CONTRATO Nº 30/2023

O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CESAR ANTONIO CESA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa **MEDSET Clinica de Medicina e Segurança no Trabalho Ltda.** Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.496.493/0001-41, com sede na: Av. Capitão Pedro Fernandes, nº1852, na cidade de Araranguá, Estado de SC, neste ato representado pelo Sr **Luciano Oliveira da Silva**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 6632028, com CPF nº 561.101.460-72 , residente e domiciliado na cidade de Araranguá, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e exames médicos periódicos ocupacionais (periódico, admissional e demissional) visando atender as necessidades da estrutura da Prefeitura Municipal de Araranguá, incluindo fundos e FAMA,** conforme quantidades, especificações contidas no anexo I, parte integrante do respectivo edital e deste contrato, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação nº.29/2023 - **Pregão Presencial.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO/QUANTIDADE ESTIMADA/ VAOR MÁXIMO ADMITIDO

Item	Especificação	Quantidade/Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**REALIZAÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDOS** **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos. **LTCAT** - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho. **LTIP** – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade. *Com todas as informações relativas ao empregado, e dados referentes ao empregador, de acordo com o solicitado pela legislação em vigor.	01 Unidade	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
2	**PCMSO** - Programa de controle Médico e Saúde Ocupacional.	01 Unidade	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
3	**ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional). Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).	1920 Unidades	R$ 31,00	R$ 59.520,00
4	**Exame de audiometria**	50 Unidades	R$ 34,72	R$ 1.736,00
5	**Profissional Técnico em Segurança do Trabalho** (Prestação de serviços de no mínimo 20 horas semanais de modo presencial)	12 Meses	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
				Valor Total R$ 109.956,00

PGR – Programa de Gerenciamento de Risco

O PGR na segurança do trabalho é uma ferramenta que auxilia na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Criado a partir da última atualização geral das Normas Regulamentadoras (NR) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), o programa reúne os principais riscos presentes nos ambientes de trabalho é tanto um conjunto de medidas preventivas e corretivas aplicadas ao trabalho quanto o registro dessas ações, que serve para confirmar sua implementação junto ao governo, Justiça do Trabalho e outros órgãos.

Caberá à CONTRATADA:

Elaboração, planejamento, execução e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos por agentes físicos, químicos, biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição são capazes de causar danos à saúde do trabalhador. Este Programa deverá conter completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9, a serem realizadas nas Unidades da CONTRATANTE.

Realização de avaliações ambientais quantitativas e qualitativas de agentes químicos, físicos e biológicos, dos postos de trabalho dos servidores da CONTRATANTE.

Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;

Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

Implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1 da NR1;

Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

Este documento é destinado para demonstrar as condições ambientais de trabalho do colaborador durante o período da empresa, a fim de determinar se o trabalhador terá direito a pensão especial.

O laudo técnico das condições do ambiente de trabalho é um documento que visa reportar as condições do meio ambiente de trabalho do colaborador.

O LTCAT é obrigatório para todas as empresas e é um programa regulamentado pela previdência social. Ele não se trata de um programa para minimizar ou eliminar os riscos presentes no ambiente, mas serve como um documento de comprovação de que o

trabalhador esteve exposto a determinados riscos durante o período de permanência na empresa.

Caberá à CONTRATADA:

Serviço de consultoria e mapeamento de requisitos para elaboração dos Laudos Qualitativos e/ou Quantitativos do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Trabalho, e do Laudo de Insalubridade das respectivas Unidades da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá fazer O Planejamento, elaboração e desenvolvimento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o qual realiza o levantamento qualitativo e quantitativo, dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador;

O LTCAT deverá ser acompanhado por relatório, com a caracterização efetiva da insalubridade e/ou periculosidade de acordo com as Normas Regulamentadoras 15 e 16, Decreto n° 3048/1999 que regulamenta a Previdência Social, Portaria n° 3.311/1989 do Ministério do Trabalho e Emprego, e outros preceitos determinados pela legislação pertinente e terá validade enquanto não houver alteração do layout ou dos riscos existentes no ambiente de trabalho;

O serviço será executado respeitando, integrando e unificando a indicações levantadas quando da elaboração dos PGRs por parte da CONTRATADA, bem como, contemplará a entrega de tal mapeamento, O Departamento de Pessoal, de forma tecnicamente estruturada, a fim de que dele se possam extrair os encaminhamentos e as condutas indicadas;

Os Engenheiros de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho da CONTRATADA deverão realizar vistorias periódicas, a cada semestre, a fim de identificar se houve alteração, bem como deverão realizar revisão dos laudos de Insalubridade já concedidos anteriormente, baseados nos LTCATs atualizados;

O LTCAT de cada Unidade da CONTRATANTE identificando risco físico, químico e biológico, deverá ser entregue à CONTRATANTE devidamente assinado pelo Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho; como também em arquivo digital para futuras fiscalizações dos agentes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, disponibilizando-o em sistema de gestão que deverá ser oferecido pela CONTRATADA. Este(s) profissional(is)

será(ão) o(s) responsável(is) da empresa para a prestação dos serviços, e também junto ao CREA-SC e CREMESC;

A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos técnicos de medição e suas certificações de calibração, que precisam obedecer à legislação vigente;

Realizar a avaliação quantitativa para o LAUDO de INSALUBRIDADE e LTCAT aos agentes Riscos Físicos Ocupacionais (Calor/IBUTG; Vibração; Ruído utilizando medidor integrador de uso pessoal/dosimetria), e Químico bem como NR-15 anexos, deverá realizar inspeção em todos os Locais/Postos de Trabalho, conforme estabelecido pela CONTRATANTE;

A precificação total do serviço será composta pela soma da elaboração do LAUDO de INSALUBRIDADE do LTCAT, PGR, PCMSO, por local, mais o valor das análises quantitativas dos agentes químicos mapeados no levantamento (em caso de necessidade de nova medição).

LTIP - Laudo de Técnico de Insalubridade e Periculosidade

Este documento avalia as condições do ambiente de trabalho a fim de determinar se o mesmo é insalubre ou não, verificando os agentes físicos, químicos e biológicos aos quais os trabalhadores estão expostos. Através da elaboração do LTIP é possível determinar ou não a necessidade de receber o adicional de insalubridade. O documento apresenta também as informações necessárias a NR 16 - Atividades e Operações Perigosas, determinando se os trabalhadores estão expostos a atividades perigosas.

Caberá à CONTRATADA:

Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), de acordo com o Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, NR 15 e 16, o qual deverá especificar:

I - o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

II - o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III - o grau de agressividade ao homem, especificando:

a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;

b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos.

IV - classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e

V - as medidas corretivas e equipamentos de proteção individual necessários para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

Será inspecionado as unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Araranguá, nos locais determinados pelo Departamento de Pessoal.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PCMSO é um programa de atenção à saúde do trabalhador. Possui caráter prevencionista e tem como objetivo principal a promoção e preservação da saúde dos empregados. Deve ser elaborado em função dos riscos aos quais eles estarão submetidos durante sua atividade laboral.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional consta na nossa Consolidação das Leis do Trabalho. Ele foi regulamentado pela NR nº 7 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto de trabalhadores.

Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os servidores com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando á promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo: Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressalvando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador; Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais freqüentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros; Indicação de exames demicionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada; Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função e deverá ser assinado por médico do Trabalho.

Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias.

OBS: A empresa contratada deverá apresentar ART/CREA recolhida antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual e deverá entregar uma via na divisão de Recursos Humanos.

Caberá à CONTRATADA:

Realização e renovação anual do PCMSO, conforme especificações da NR-9 do MTE, mediante prestação dos seguintes serviços:

a) Exames adicionais a todos empregados admitidos na Prefeitura Municipal de Araranguá;

b) Exames periódicos a todos empregados da Prefeitura Municipal de Araranguá de acordo com os prazos legais;

c) Exames de mudança de função, entendendo-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança;

d) Retorno ao trabalho aos empregados que retornarem a ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

e) Exames demssionais aos empregados a serem desligados definitivamente da Prefeitura Municipal de Araranguá;

f) Homologação de atestados, mediante avaliação clínica dos empregados Prefeitura Municipal de Araranguá quando da realização da troca de atestados emitidos por médico(s) de outra(s) instituição(ões);

g) Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da Prefeitura Municipal de Araranguá, visando à verificação da autenticidade e do conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho apresentados pelos empregados, bem como para avaliação das condições de saúde do empregado, para fins de readaptação de função;

h) Elaboração e manutenção do relatório anual do PCMSO, incluindo o planejamento e o controle da execução do programa, e ainda:

- O número de exames realizados em empregados de ambos os sexos, e as ações integradas de saúde, neles realizados;
- Número de resultados anormais;
- Patologias mais incidentes por CID (CID-10);
- Quantidade de acidentes do trabalho ocorridos e suas causas;
- Quantidade de afastamentos e suas causas.

i) Acompanhamento dos casos de outros motivos legais de afastamentos: assistência ao CONTRATANTE quanto ao monitoramento dos afastamentos que não tenham sido causados por acidente do trabalho.

j) Orientação quanto à manutenção de material necessário à prestação de primeiros socorros, em cada unidade da Prefeitura Municipal de Araranguá.

O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares descritos acima, além das conclusões e das medidas aplicadas, serão feitos em Prontuário Clínico/Ocupacional

Individual que ficarão arquivados em local privativo sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA e à disposição da Prefeitura Municipal de Araranguá, para eventuais consultas sempre que necessário.

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

Documento do tipo uma declaração médica que avalia e atesta a capacidade física e mental do trabalhador para desempenhar as funções do cargo no qual se pretende admiti-lo.

Os Exames Clínicos Ocupacionais devem abranger: anamnese ocupacional com as informações mínimas exigidas pela legislação vigente, exame físico e mental, e a conseqüente emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), segundo os critérios técnicos (fichas clínicas) definidos pela CONTRATANTE, e devendo os mesmos serem respondidos em sua totalidade, em todos os serviços prestados, sob pena do não aceite dos serviços;

Os dados clínicos obtidos nos Exames Clínicos Ocupacionais, incluindo a avaliação clínica (formulário de avaliação ou ficha clínica) e os resultados dos exames complementares, quando necessário, quanto às datas e resultados dos exames, deverão ser armazenados em um sistema de gestão e controle a serem disponibilizados para a CONTRATANTE respeitando os prazos estabelecidos pelo eSocial, com acesso para visualização e impressão aos profissionais envolvidos com os processos de gestão de pessoas, saúde e segurança.

A consulta médica ocupacional e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ter os serviços prestados aos servidores da CONTRATANTE a partir da data da assinatura do contrato, priorizando a abertura do vínculo inicial;

O agendamento deverá ocorrer imediatamente após informado pelo Departamento de Pessoal e a **consulta no prazo de até 01 (um) dia a contar da data da solicitação, com a respectiva emissão do ASO.**

O atendimento médico ocupacional periódico (e exames complementares, se necessário), ocorrerá conforme demandas da CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos serviços segundo quantidades e cronogramas.

Os atendimentos e exames iniciais, demissionais, periódicos e complementares, se necessário, devem ser realizados em rede própria da contratada ou rede credenciada de serviços de saúde, que deverá ser oferecida e gerida pela CONTRATADA, e que deverá

conter toda a gama de exames exigidos pelo Município de Araranguá, quando da necessidade de exames complementares.

O exame clinica demissional deve ser realizado em até 05 (cinco) dias após o término do contrato.

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional/demissional e retorno ao trabalho deverá ser emitido em duas vias, devendo as mesmas ser entregues imediatamente ao término da consulta ao servidor, caso não haja a necessidade de exames complementares;

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) referente aos exames médicos ocupacionais deverá ser enviado semanalmente ao Departamento de Pessoal ou disponibilizado eletronicamente, acompanhado de relação nominal, para análise e controle do pagamento;

Para efeito de pagamento dos Serviços de Medicina do Trabalho, somente será considerado concluído cada atendimento quando constarem todos os dados demandados na ficha clínica de exame médico, no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e os resultados dos demais exames complementares, se necessário;

Os ASOs deverão conter no mínimo:

Nome completo do trabalhador, matrícula, número do RG e sua função;

Os riscos ocupacionais específicos existentes ou a sua ausência na atividade do servidor, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SST);

Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;

Nome do médico responsável pelo PCMSO com o número de registro no Conselho Regional de Medicina, sendo este com especialização em medicina do trabalho;

Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador irá exercer, exerce ou exerceu;

Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;

Data e assinatura física ou digital do médico executante do exame e identificação carimbada ou impressa de seu número de inscrição;

Profissional Técnico em Segurança do Trabalho

1. Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção.
2. Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores municipais.
3. Inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos de acidentes.
4. Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes.
5. Inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios.
6. Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios.
7. Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis.
8. Intermediar junto aos serviços médico e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados.
9. Registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes.
10. Treinar os funcionários da empresa sobre normas de segurança, combate à incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes.
11. Coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes.
12. Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente.
13. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
14. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.
15. Emissão **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário**

Constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva

empresa. O PPP tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial.

Caberá à CONTRATADA o planejamento, elaboração e desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o qual consiste em um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa. É necessário o preenchimento do PPP, pela empresa, para todos os servidores, de acordo com a legislação vigente;

O formulário deve ser preenchido pela CONTRATADA, descrevendo as atividades que exponham os servidores da CONTRATANTE a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física;

A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, que será preenchido pela CONTRATADA ou seu preposto com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância de **R$ 109.956,00 (cento e nove mil, novecentos e cinqüenta e seis reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

04- Secretaria de Administração
01-Departamento de Pessoal
2012-Depto. Gestão de Pessoas, Seleção e Treinamento
3390.3905-Serviços Técnicos Profissionais
15007000600- Aplicações Diretas
(Cod.Red 95)

O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

O valor da entrega será calculado pelos preços unitários constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito da aferição do serviço, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da Secretaria de Administração, através do Departamento de Pessoal, indicado para a finalidade.

As aferições serão elaboradas pelo Departamento de pessoal, por solicitação através de oficio pela contratada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) a medição será na totalidade dos serviços executados durante o mês.

b) após o recebimento do oficio a fiscalização indicada para a finalidade procederá a vistoria verificando a execução dos serviços previstos e executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura.

c) caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) A aprovação da medição se dará com o "certifico" do fiscal do serviço no verso da fatura devidamente assinado e datado.

e) O pagamento da fatura e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela contratada, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota com o carimbo de que foi certificado pela fiscalização aposto no verso da nota.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração a partir da data de sua assinatura até 01/04/2024 podendo ser prorrogado conforme lei n° 8666/93.

As quantidades são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

Parágrafo único

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Administração Municipal.

Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sandra Nunes de Oliveira.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% *(um décimo por cento)* do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% *(um por cento)* do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta *(federal, estadual ou municipal)*, pelo prazo de até 02 *(dois)* anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão

administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 *(cinco)* dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

Os serviços serão executados em locais e prazos definidos na autorização de serviço que será emitida pelo Departamento de Pessoal no prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência do contrato será até o dia 01 de Abril de 2024, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme estabelecido pela Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 *(quarenta e oito)* horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Terceiro

O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 *(dois)* anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando existir qualquer prática ilegal por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que

venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 *(três)* vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araranguá/SC, 15 de Março de 2023

Cesar Antonio Cesa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luciano Oliveira da Silva

Sócio Proprietário

MEDSET Clinica de Medicina e Segurança no Trabalho Ltda.

CONTRATADA

Volnei Roniel Bianchin da Silva

Secretário de Administração

Gestor do Contrato

Sandra Nunes de Oliveira

Fiscal do Contrato